



**PROJETO DE LEI Nº 7.370**  
PROJETO DE LEI Nº 59/2019  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 4.479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE ALTEROU O ART. 293 DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS), E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º da Lei nº 4.479 de 15 de fevereiro de 1996, que alterou o art. 293 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas), e acrescenta o Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º - Será permitida a comercialização de bebidas, excetuando-se as alcoólicas, nas demais áreas públicas da cidade, da seguinte forma: que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Será permitida a comercialização de bebidas, inclusive as alcólicas, excetuando as de vidros, nas demais áreas públicas da cidade, da seguinte forma:

I – Para as atividades de gêneros alimentícios, em vasilhames descartáveis, excetuando-se os vidros, devendo ser armazenados no interior do equipamento.

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - Fica terminantemente proibida a comercialização direta ao consumidor de churrasquinhos em espeto de madeiras e outros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário